

A CONDIÇÃO DO IDOSO DIANTE DOS NOVOS DIREITOS

COPETTI, Helena Ines¹

helena_copetti@hotmail.com

GOMES, Paola Carvalho¹

paolacarvalhog@gmail.com

PERES, Thalia Martins¹

tha-peres14@hotmail.com

SILVEIRA, Josiane Lopes¹

josianelopessilveira@bol.com.br

BITTENCOURT, Patricia Xavier²

direito.bg@ideau.com.br

NOGUEIRA, Lenise Alvares Collares²

Lenise.collares@gmail.com

RODRIGUES, Natalia Centeno²

naticenteno@gmail.com

SILVEIRA, Sergio de Souza²

sergiodesouzasilveira@yahoo.com.br

VERDI, Roberta²

betaverdi@hotmail.com

ZAGO, Antonia²

antoniazago@gmail.com

RESUMO: O presente projeto de aperfeiçoamento científica possui como intuito traçar uma linha tênue sobre a importância do idoso atualmente perante a sociedade em que vive através da historicidade da palavra atribuída ao ser humano com idade superior aos 60 anos, conseguir compreender as diversas perspectivas atreladas ao idoso. Porém essa pessoa tem muita dificuldade para se manter na terceira idade, pois sofre com diversas situações como abandono afetivo e material, desrespeito em geral na sociedade, o desamparo pelos órgãos públicos. Muitos desconhecem seus direitos que as leis garantem quando se torna um idoso.

Palavras-chave: IDOSO, DIREITO, FAMÍLIA, ABANDONO.

ABSTRACT: The present project of scientific improvement aims to draw a thin line on the importance of the elderly today to the society in which they live through the historicity of the word attributed to the human being over the age of 60, to understand the different perspectives attached to the elderly. However, this person has a great difficulty to remain in the third age, because they suffer with diverse situations like affective and material

abandonment, disrespect in general in the society, the helplessness by the public organs.

Many are unaware of their rights that the laws guarantee when they become elderly.

Keywords: ELDERLY, RIGHT, FAMILY, ABANDONMENT

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 A Evolução do Ser Humano

A idade costuma chegar para todos os seres vivos, esse ciclo se inicia com o nascimento e se finaliza com o encerramento da vida, denominado morte. Entre esses períodos, busca-se, independente da instrução, a evolução do ser humano perante a sociedade. A idade chegará independente de qualquer escolha ou costume, com isso cabe aprender qual será nosso legado perante a sociedade e a importância da passagem que será atribuída, alguns idosos dispõem de uma vivência maior na juventude, assim podem chegar à fase da velhice com uma experiência enriquecida de conhecimentos adquirida ao longo da sua vida.

Porém, quando chegam à idade avançada, nem sempre estão preparados, nem o sistema político tem total preparo para comportar o crescimento da terceira idade, pois nem sempre eles têm acesso a todos os direitos que a lei ordena. A humanidade sempre se preocupou com o envelhecimento humano. Isso ocorreu, através das épocas, culturas, costumes, sendo assim estudado de várias maneiras e tendo várias reflexões sobre o envelhecimento.

Em geral, a sociedade como um todo, considerava os mais antigos (os idosos) como sábios pela experiência de vida que os mesmos tinham. Sendo assim, eles eram chamados de anciões (pessoas estas com idade mais avançadas). No século XVIII, o idoso era tido como patrimônio e não encargo.

Na antiguidade, particularmente entre os gregos e durante todo o período Helenista **(Foi um período em que a ciência particularmente teve seu primeiro e grande desenvolvimento, marcando um período de transição para o domínio)** havia uma relação muito íntima entre a sabedoria e a velhice. Aquilo que hoje chamamos de terceira idade sempre esteve, no passado, associado à sabedoria. Os velhos eram capazes e responsáveis por adquiri-la e transmiti-la, não necessariamente a sabedoria de filósofos, como por exemplo, Sócrates, Epicuro ou Sêneca, mas pelo menos certo conhecimento de si, da natureza e da vida pública, capaz de proporcionar algum bem-estar, fosse individual ou coletivo (MARCOS FERREIRA DE PAULA P.262-263).

Com o passar dos anos veio à evolução, o progresso também em andamento, isto é, tudo fruto da revolução industrial, ocorre uma inversão de valores, em vez de ter anciões como sábios, se passaram a julgar o ser humano pela sua capacidade e produção sendo assim começa a se criar um lugar de exclusão e marginalização do idoso.

A sociedade atualmente é marcada pela qualificação da potencialidade da juventude e a velhice está estabelecida pela improdutividade e decadência. O mundo está mais velho apontam as estatísticas sobre o crescimento populacional da velhice, hoje chamada de terceira idade, sendo assim o mundo ficará mais velho, pois a faixa etária da população idosa acima de 60 anos é a que mais cresce tanto no Brasil como nos países mais desenvolvidos. Sendo assim o crescimento do envelhecimento populacional é um fenômeno novo na humanidade.

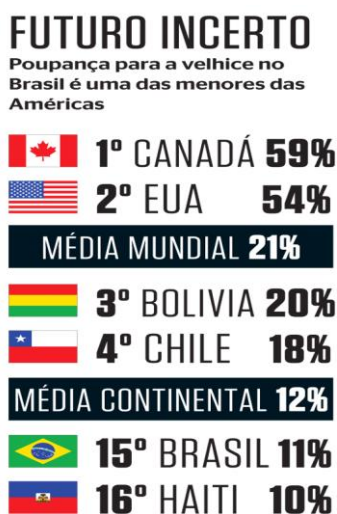
Não podemos esperar um mundo mais sábio, pois o antigo elo quem unia a velhice à sabedoria não se tem mais nos dias de hoje. Atualmente os idosos estão vivendo mais e de forma inapropriada do que os de antigamente, porque hoje eles são afetados por vários problemas sociais que os impedem de viver melhor e buscar qualquer forma de sabedoria para adquiri-la e transmiti-la ao seu próximo.

1.2 Potenciais Econômicos do Idoso na Sociedade.

O envelhecer para a população no geral, que deveria ser uma alegria, está se tornando, ou melhor, dizendo se tornou um grande problema social, porque muito idoso não tem um planejamento ou uma estrutura financeira para se manter na velhice, pois muitos idosos acabam sofrendo com o abandono dos familiares e acabam dependendo dos órgãos e programas públicos oferecidos pelo governo. Estudos apontam que apenas 11% da população declaram que economizam para ter uma velhice digna contra a média global de 21% que se quer pensam em chegar à etapa da velhice. Além disso, no Brasil a aposentadoria não é muito auspiciosa, para se ter uma ideia, quase a metade dos idosos recebem entre R\$ 290,00 e R\$ 720,00 por mês de benefício da Previdência Social (INSS). Atualmente, 15% dos idosos com mais de 65 anos de idade, não têm aposentadoria por diversas circunstâncias, ou por nem saber que têm direito ao benefício da aposentadoria. O Brasileiro em si não tem educação financeira, conforme apontam os estudos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Em 2050, o número de idosos com mais de 65 anos será quatro vezes maior do que nos dias de hoje. Com esta realidade, a previdência Social alega um gasto muito maior, pois em contrapartida, há uma diminuição da população jovem e redução das taxas de natalidade. Atualmente a Previdência Social tem 10 trabalhadores potenciais para cada 01 aposentado, sendo assim com o crescimento da população idosa, em 2050, serão apenas 03 trabalhadores para 01 aposentado.

Conforme estudos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), entre os anos de 2012 a 2017 a população idosa no mundo aumentou significativamente de 19,5% e 25,4 milhões para mais de 30, 2 milhões de idosos. É um crescimento muito alto em cinco anos apenas.

Estes gráficos comprovam essas estatísticas:



FONTE: IBGE ENTRE 2012 Á 2017

Nos gráficos apresentados, viabiliza-se ver a situação crescente dos idosos desamparados pelas suas famílias, pois o crescimento é bem significativo, em 2012 tínhamos 45.827 e no ano de 2017 chegamos à quantidade de 60.938, é um aumento de 15.111 mil de idosos desamparados que vivem em abrigos públicos, sendo que muitos não têm uma aposentadoria para que se possam manter com as necessidades básicas e outros têm a aposentadoria miserável oferecida pela Previdência Social. Que às vezes não chega ao valor de um salário mínimo e não comporta as despesas de alimentação e mais as despesas que os idosos acabam tendo como remédios, entre outras necessidades básicas para ter uma vida digna naquelas circunstâncias da idade.

1.3 A Expectativa de Vida do Idoso

No Brasil a probabilidade de vida é de chegar até os 74,9 anos. Mas, segundo projeção da ONU, esta expectativa no Brasil subirá para 81,2 anos até o ano de 2050, sendo assim o Brasil alcança países como China, Japão e Hong Kong, cuja média de hoje fica entre 81 e 82 anos. Por outro lado, a economia do Brasil, com tantas inclinações de crescimento e de diminuição, causa um futuro incerto, como mostra nosso gráfico acima, pois com os déficits da previdência Social e da economia, faz com que os idosos não consigam se manter dignamente somente com o salário que lhes é oferecido pelo governo. Salvam-se as exceções daquele pequeno percentual que, durante a longa vida produtiva, teve condições de ter um estudo e um bom trabalho que lhes oferece na sua velhice um pouco mais de conforto. Nas pesquisas, o Brasil ficou no ranking de 15º somente com 11% da população idosa tendo uma poupança para se manter na velhice. Este índice é muito baixo para uma população na marca de 30,2 milhões, conforme estatísticas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

1.4 O Idoso e Sua Saúde Mental

A saúde mental do idoso é um estudado que deve ser feito, em especial pela vulnerabilidade desses indivíduo a determinados transtornos psicológicos causados pelas alterações biológicas e sociais. Apesar de apresentar vulnerabilidade o idoso tem determinados tipos de transtornos mentais é importante enfatizar que algumas práticas podem evitar ou até mesmo reverter determinados quadros de transtorno. Nesses casos é fundamental que exista um acompanhamento médico especializado que permita sinalizar quaisquer propensões que o idoso possa ter, seja por histórico familiar, aspectos psicossociais, grau de instrução ou comorbidades.

1.5 As características comuns da velhice que tendem a influenciar no surgimento dos transtornos mentais, os mais comuns são:

- Perda das funções sociais
- Perda de autonomia (financeira ou motora)
- Morte de familiares ou colegas próximos
- Comprometimento da saúde

- Isolamento social
- Problemas financeiros
- Diminuição das capacidades cognitivas
- Transtornos mentais mais comuns em idosos
- Demências
- Alzheimer
- Demência vascular
- Esquizofrenias
- Depressão
- Bipolaridade
- Delírios
- Ansiedade
- Utilização de álcool ou substâncias psicoativas

Evidentemente que a idade acaba contribuindo para o desenvolvimento de determinados transtornos, porém é importante que o idoso e sua família se conscientizem sobre a necessidade de levar a vida normalmente nessa fase da vida. Praticar atividades que estimulem a atividade cerebral como palavras cruzadas, xadrez, leitura, jogar videogame são métodos caseiros para driblar a degeneração dos processos cognitivos, pois o cérebro irá estar sempre sendo estimulado. É importante que a família participe ativamente desse caminho de readequação do cotidiano, para que ele ocorra da maneira mais natural possível.

1.4.1 Os traumas causados pelo abando familiar

Os Idosos abandonados desenvolvem mais agravantes a saúde física e mental do que os próximos a familiares, a falta dos familiares afeta também a convivência do idoso com os outros, fazendo com que este fique mais afastado das atividades em grupo, tendendo ao isolamento cada vez mais. O isolamento pode provocar falta de apetite, depressão, baixa-estima dentre várias outras coisas que fazem com que o estado emocional do idoso fique comprometido, influenciando também em sua saúde. Chegam a entrar em depressão profunda e muitas vezes até o óbito.

Mesmo sabendo que serão abandonados nas casas geriátricas, muitos preferem ir para não dar trabalho para seus familiares.

O abandono que ocorre em instituições de longa permanência é oriundo, na maioria dos casos, de ações de familiares que deixam de prover as necessidades vitais do indivíduo, diante da ausência de assistência financeira. Em outros casos, há o abandono afetivo, percebido quando os familiares acabam deixando de visitar os idosos internados nas clínicas, não acompanhando o estado de saúde deste, e em alguns casos “[...] há familiares que chegam a dar endereço e telefone errados para não serem mais encontrados e “incomodados” por causa dos velhos.”

(ZIMERMAN, 2005, p. 98).

1.5 O Idoso Perante o Estado

O Estado do Rio Grande do Sul tem sua lei perante o Idoso que é a LEI Nº 11.517, DE 26 DE JULHO DE 2000. (publicada no DOE nº 142, de 27 de julho de 2000) Fazendo-se cumprir ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e sancionou e promulgo a Lei com isso o estado criou a Política Estadual do idoso do Estado do Rio Grande do Sul, sendo ela composta por 10 artigos e um parágrafo único.

Criada a Lei nº11.517, de 26 de julho de 2000 tendo como objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 3º - A Política Estadual do Idoso rege-se pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade e defendendo seu direito à vida, à dignidade e bem-estar; II - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, sendo que o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral; III - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através dessa política, observadas as diferenças econômicas, sociais, regionais e culturais pelos poderes públicos e pela sociedade em geral. (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, LEI Nº 11.517, DE 26 DE JULHO DE 2000). (publicada no DOE nº 142, de 27 de julho de 2000)

Art. 4º - São diretrizes da Política Estadual do Idoso: I - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação e controle das ações em todos os níveis; II - promoção de melhor qualidade de vida, através do incentivo à formação de grupos sociais e associações representativas de idosos, em todos os municípios do Estado; III - viabilização de formas alternativas de participação e convívio do idoso que proporcionem sua integração às demais gerações; IV - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições de garantir sua própria sobrevivência; V - descentralização político-administrativa; VI - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família; VII - apoio a estudos e pesquisas, bem como estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, LEI Nº 11.517, DE 26 DE JULHO DE 2000). (publicada no DOE nº 142, de 27 de julho de 2000)

Parágrafo único - As secretarias estaduais que desenvolvem as políticas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer devem elaborar, no âmbito de suas competências, propostas visando ao financiamento de

programas estaduais relacionados ao atendimento das necessidades de pessoas idosas, apresentando-as ao Conselho Estadual do Idoso.

2. DESENVOLVIMENTO

Acompanhamos, durante o decorrer do período de desenvolvimento deste projeto de aperfeiçoamento teórico prático, diversos idosos de nosso município. Além das entrevistas, conseguimos ampliar nossa visão sobre esses cidadãos muitas vezes esquecidos por parte da sociedade e de seus familiares, alguns idosos encontram-se abandonados em instituições asilares pelo simples fato de não serem mais produtivos quando antes estavam inseridos no mercado de trabalho ativos e produtivos para gerar a economia. Além disso, sofrem com as condições que estão na fase da vida onde seria a fase de desfrutar das conquistas que tiveram ao longo da vida.

2.1 Referencial Teórico

2.2 O Idoso no Âmbito da Lei

O Brasil vem sofrendo uma mudança constante e muito rápida no que se refere aos idosos, e isto faz com que vários temas polêmicos gerem conflitos entre os idosos e seus familiares, perante a sociedade. Em relação à capacidade de fato, ou seja, a autonomia que a pessoa possui para exercer livre e pessoalmente seus direitos percebeu que em algumas situações ela é exercida plenamente. Em outras, principalmente por motivos de saúde, os idosos podem ser considerados, conforme a nomenclatura técnica do Direito, absoluta ou relativamente incapazes.

Nestes casos, que são muito comuns, é a família ou responsável pela instituição quem responde pelas decisões da pessoa. É importante esclarecer que o fato da pessoa ser idosa não significa que ela seja automaticamente considerada incapaz para exercer seus direitos.

O que percebemos é que pessoas com idade mais avançada podem apresentar doenças mentais, como Alzheimer, e perderem sua capacidade de discernimento. Somente nesses casos é necessário que ocorra a interdição do idoso, que não poderá mais praticar atos da vida civil. Quando isso acontece, se confere a alguém o encargo de cuidar da pessoa e administrar seu patrimônio.

Hoje os idosos são amparados pela CF/88, pela Lei Orgânica de Assistência Social (Lei 8.179/76), na Política Nacional do Idoso (Lei 10.741/03), no CC/ 2002.

No Brasil tem várias leis que amparam os idosos, mas não é o que a realidade nos mostra, porque cresce excessivamente o aumento de idosos nos asilos (casa de Geriátrica), muitos pais idosos são abandonados pelos seus filhos que lhes negam assistência material e principalmente afetiva.

Mesmo com o estatuto do Idoso, consagrando o princípio da dignidade de pessoa humana conforme Art.2º, para o próprio idoso é difícil enfrentar as suas limitações no geral tornando-se angustiosas para si mesmo esta situação. Porém isso ocorre mesmo com a lei da CF/88 a qual estabelece

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. (BRASIL, CF/88)

Art.230 da CF/88- A família, a sociedade e o estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando a sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. (BRASIL, C.C 2002)

Muitos familiares, isto é, os filhos deixam seus pais nos asilos com a promessa de que não têm como cuidá-los, que ali eles estão bem cuidados, no entanto eles deixam seus idosos lá e prometem que irão retornar e, na verdade, isso nunca ocorre. Eles enganam seus pais causando assim traumas, muitas vezes irreparáveis na fase da vida em que o idoso está mais fragilizado e necessitando de cuidados físicos e mentais.

Essa responsabilidade é tratada no ordenamento jurídico brasileiro no atual CC/2002, que sustenta o princípio da responsabilidade com base na culpa, assim como é estabelecido no artigo 927: “Aquele que, por ato ilícito (Arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”. Definindo o ato ilícito no artigo 186 do CC/2002: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

Segundo o célebre doutrinador Silvio de Salvo Venosa (2010, p. 3), comentando o artigo citado acima, “que foi acrescentada a possibilidade de indenização pelo dano exclusivamente moral, como fora apontado pela Constituição de 1988, algo que há muito reclamado pela sociedade e pela doutrina sistematicamente repellido até então pelos tribunais”.

O dano moral recai contra a pessoa, atingindo o que ela é em sua profundidade, sendo um dano pessoal, insuscetível de reposição por ser financeiramente imensurável, pois a pecúnia não retira a dor, podendo tão somente amenizá-la. Por essa razão, era muito difícil de ser aplicado pelos tribunais. Ainda de acordo com Silvio de Salvo Venosa (2010, p. 3) Quando se é desobedecida a atuação da norma civil e penal, as duas ao mesmo tempo, o indivíduo sofrerá um duplo processo, pois as jurisdições são diferentes. Quando alguém abandona a pessoa idosa, esta violando uma norma penal sabe que todo abandono é crime conforme artigo 245 do código penal e artigo 98 do Estatuto do idoso. Isto também ocorre no código civil, pois é dever do individuo (família) amparar o idoso é garantido constitucionalmente e este não cumprimento acarreta no CC/2002.

O artigo 3º parágrafo único, inciso v do Estatuto do Idoso, traz a família no geral como o principal responsável quando se trata dos cuidados ao idoso. Eles têm o dever de garantir a proteção, o auxílio, tanto em vários âmbitos como físico e moral, não havendo estas condições, os genitores devem encaminhar para um asilo de forma excepcional pelos que não possuam ou careçam de condições financeiras sem prejudicar a própria existência.

A Constituição Federal de 1988 dispõe em seus artigos assuntos que se referem aos idosos como: Cidadania, Dignidade da Pessoa Humana, a fim de que esses agentes não sofram preconceito pela idade avançada, e, caso cometam algum crime, a pena será aplicada e cumprida em local distinto. O mesmo ocorre com a situação do direito eleitoral, para idosos o voto passa a ser facultativo para maiores de 70 (setenta) anos de idade.

Já o artigo 201, inciso 7, II da Constituição Federal aborda sobre a previdência social e a aposentadoria por idade, sendo assim, 65 anos de idade para os homens e 60 anos de idade para as mulheres, com redução de 5 anos para trabalhadores rurais de ambos os sexos. A assistência social tem o objetivo de dar como garantia à pessoa idosa um salário mínimo mensalmente, comprovando que não tem meios de promover sua própria sobrevivência ou de sua família, conforme a lei citada:

Lei nº 10.406/2002, artigo 1696 do código civil, que diz “O direito a prestação de alimentos recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigações nos mais próximos em grau, uns em falta dos outros”.

É válido citar também o artigo 1767 sujeitos à tutela, que ampara os idosos com deficiência mental que não são capazes de administrar como pessoa seus bens.

O código Penal traz consigo o artigo 61, § II, alínea h, que são os agravantes da pena, quando não constituem ou qualificam o crime contra: criança, maiores de 60 anos, enfermo ou mulher grávida.

O idoso está devidamente amparado mediante o Código de defesa do consumidor na Lei 8.078/90, art. 76, IV, alínea b, “são circunstâncias agravantes dos crimes tipificados neste código: b) em detrimento de operário ou rurícola; de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência mental, interditas ou não”.

O projeto da previdência social foi criado pela lei 8.213, de 24 de Julho de 1991, e refere-se aos idosos em seus artigos, com o objetivo de assegurar aos favorecidos um meio de manutenção da sobrevivência, por idade avançada.

Art. 1º A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Atualmente, o idoso está amparado juridicamente contemplando todas as esferas do judiciário, para qual em 2002 foi criado a CNDI (CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS), por meio de Decreto nº 4.227, logo após foi elaborado e consolidado o Estatuto da pessoa idosa regulamentada pela Lei 10.741 que dispõe de 118 artigos que consiste em normatizar os Direitos e estabelecer as punições para crimes contra os idosos maiores de 60 anos. Neste sentido, a lei é mais rigorosa em relação ao abandono e desrespeito com a categoria de idade avançada.

2.3 Alguns Benefícios que o Idoso tem perante as Leis:

- Atendimento preferencial em estabelecimento público e privado que é prestada à população;
- fornecimento de medicamentos gratuitos pelo poder público, especialmente se o uso for contínuo;
- proibição do custo diferenciado dos planos de saúde em virtude da idade avançada;
- desconto de 50% em atividades culturais, lazer e esporte, em transporte coletivo público é gratuitamente aos maiores de 65 anos, com reserva de 10% dos assentos para idoso;
- proibição de discriminação do idoso em qualquer área de trabalho, por meio de fixação da idade, salvo os casos específicos devido à natureza do cargo;
- fixação de idade para critério de desempate em concursos públicos;

- estímulo à contratação de idosos por empresas privadas;
 - reajuste nos benefícios da aposentadoria, na mesma data do reajuste do salário mínimo mensalmente para os idosos acima de 65 anos que não têm meios para promover sua subsistência e nem de sua família;
 - reserva de 5% das vagas destinadas aos idosos em estacionamentos;
- Estatuto prevê punição para quem:
- discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias ou aos meios de transporte, por motivo de idade;
 - deixar de prestar assistência ao idoso, recusar, dificultar que outros o façam;
 - abandonar idosos em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência;
 - expor em perigo a integridade e a saúde física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições negligentes, privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, ou sujeitando-o a trabalho excessivo e inadequado;
 - apropriar-se de bens, proventos, pensão ou qualquer outro tipo de rendimento do idoso;
 - induzir pessoa idosa sem instrução de seus atos à procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente;
 - coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração.

2.2 METODOLOGIA

Este artigo apresenta uma pesquisa bibliográfica acerca da evolução demográfica e qualitativa da realidade dos idosos e novos direitos mediante o âmbito social. Aplica-se, também, uma análise de dados baseada na entrevista realizada no Centro do Idoso na cidade de Bagé, onde são relatadas as condições e as funções dos mesmos. Desse modo, a entrevistada mencionou que mantinha um projeto denominado "Formiguinhas", que ajuda pessoas desamparadas e de baixa renda, proporcionando a elas roupas fabricadas pelos idosos devidamente matriculados na instituição, assim o projeto é direcionado também à inclusão dos mesmos na sociedade.

A pesquisa bibliográfica baseou-se no Estatuto do Idoso, na Lei Orgânica de Assistência Social (lei 8.179/76), na Política Nacional do Idoso (Lei 10.741/03), no Código Civil de 2002, Art. 229, Art.230 da Constituição Federal. Destes documentos, analisaram-se os direitos garantidos ao idoso, em âmbitos nacional e municipal. Considerado este estudo, buscou-se uma reflexão sobre a distribuição de responsabilidades entre governo, sociedade, família e o idoso.

Parte fundamental da pesquisa deste artigo serviu-se do estudo célebre doutrinador Silvio de Salvo Venosa (2010), que transcorre sobre a relação psicológica e das normas estabelecidas pela legislação atual, o qual menciona em alguns trechos os danos causados pelo abandono dos familiares e das penas que deverão ser aplicadas nesses casos.

Diante dessa análise, procurou-se estabelecer uma linha temporal de progressões assertivas, aspectos cabíveis de melhorias, e, ainda tantas questões que necessitam de um olhar criterioso de todos os agentes envolvidos nesta

questão. Espera-se, com isso, que se possibilite uma análise futura com resultados positivos sobre os dados expostos.

2.3 Resultados e Discussão

Através da entrevista realizada no Centro do Idoso de Bagé, percebeu-se que alguns idosos mantêm uma rotina destinada a ajudar o próximo, com um projeto denominado “Formiguinhas” que tem o objetivo central de tricotar roupas para pessoas carentes e é desenvolvido pela instituição citada acima, como o caso dos idosos matriculados junto ao Centro do Idoso de Bagé, entidade vinculada à Coordenadoria de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa, que doam seus trabalhos manuais vinculados a um extremo amor ao próximo que resulta em roupas confeccionadas através de doações de lãs.

Através de uma entrevista com a Coordenadora de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa Ângela Ricalde Gervásio, foi constatada a importância de um centro de convívio certificado como Universidade Sênior por Portugal, local onde mais de 3.000 dos idosos acima estão matriculados em mais de 70 cursos totalmente gratuitos. Nesses cursos são transmitidos diversos conhecimentos como oficinas de Reiki, oficinas criativas que trabalham com a coordenação motora muitas vezes comprometida pela passagem de tempo, rever a vida desse idoso.

Propusemos aos acadêmicos da faculdade Ideau-Bagé, a campanha de arrecadação de lãs. Assim poderemos influenciar e impulsionar ainda mais essa ação que envolve tantas pessoas em uma corrente do bem de amor ao próximo, até o final do mês de setembro do corrente ano, será arrecadado na sala 08 as doações recebidas.

Pode-se dizer que hoje, mediante a sociedade, o idoso contribuiu ao longo do tempo para adquirir direitos e garantias, isto é, com a evolução do meio social, almejamos a inclusão social, da pessoa idosa, trazendo a acessibilidade e segurança dos mesmos. Conforme o estatuto da pessoa idosa é dever do estado, da sociedade e da família amparar e defender sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes direito à vida (contemplar com mais direitos). De acordo com a Constituição Federal de 1988, o CC/2002 e o Estatuto da Pessoa Idosa, esses são instrumentos jurídicos que possuem como objetivo a proteção e a regulamentação dos direitos destinados aos idosos.

A entrevistada mencionou alguns órgãos que são frutos de políticas públicas do idoso no município de Bagé, local este onde é ofertado suporte à pessoa idosa semi independente ou totalmente dependente, de titulares por Casa de Acolhimento Transitório para Idosos Yayá Vernieri (CATIVE) que é vinculado à prefeitura de Bagé. A instituição atua em casos de abandono e descaso com a pessoa idosa, que infelizmente é uma triste realidade, o primeiro contato juntamente com assistência social, visitando a residência do negligenciado para constatar a verdadeira realidade que vive o idoso, mesmo em caso de denuncia. Ainda assim, relata que precisa da assistência social, pois o quadro de prestadores de serviço é pequeno, portanto aproveita os profissionais do órgão público. Além disso, Bagé conta com o cartório do idoso que fica localizado junto à Delegacia de Polícia Civil na Rua Bento Gonçalves, no centro de Bagé, RS.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao iniciar este projeto de aperfeiçoamento, muitas dúvidas foram atreladas, mas, com o passar dos dias, conseguimos um olhar mais humanitário diante da realidade de pessoas que muitas vezes não se importam com sua idade cronológica, mas sim com sua experiência vivida e como a mesma foi concebida.

Buscamos, com este projeto, impactar e tornar mais clara a vivência, os direitos, os pesares e as alegrias dos idosos que apenas possuem mais experiência de vida que nós, fazendo lembrar que a idade chegará a todos, independente de sua coabitação, posição social ou financeira. A situação social da pessoa idosa revela a necessidade de discussões mais aprofundadas sobre as relações do idoso na família e na sociedade, aspecto enfatizado neste artigo, sobretudo as normas que regulamentam que defende e protege o idoso. Neste texto, a situação social do idoso foi delineada por questões pertinentes aos aspectos demográficos e epidemiológicos, aspectos psicossociais, evidenciando a inclusão social e a relação afetiva e familiar. Acreditamos que tais aspectos, embora já amplamente discutidos, são de grande importância para a conscientização do âmbito social, pois o envelhecimento está naturalmente no ciclo da vida, sendo assim devem ser respeitados e considerados como seres humanos sábios, pelo fato de ter um conhecimento amplo. Ainda assim, não se encontram esgotados na sua temática e continuam merecendo destaque e atenção, bem como discussões voltadas para a inclusão social do idoso. A imposição de padrões de produtividade e de socialização aponta para a exclusão do idoso, e é por meio do conhecimento que se pode compreender que não basta almejar a vida longa, mas a melhor qualidade de vida para todos.

REFERÊNCIAS

ISTO É, Revista. **O abandono dos idosos no Brasil**. 2018. Disponível em: <https://istoe.com.br/o-abandono-dos-idosos-no-brasil>. Acesso em : 09 ago. 2018

ÉPOCA, Revista. Quem são e como vivem os idosos do Brasil. 2018. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/quem-sao-e-como-vivem-os-idosos-do-brasil>. Acesso em: 09 set 2018.

CAMARANO, Ana Amélia. OS NOVOS IDOSOS BRASILEIROS MUITO ALÉM DOS 60?. 2018. Disponível em :http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/Arq_29_Livro_Completo.pdf>. Acesso em: 10 ago.2018.

COSTA SANTOS, Silvana Sidney. **ENVELHECIMENTO: VISÃO DE FILOSOFOS DA ANTIGUIDADE ORIENTAL E OCIDENTAL**. 2001. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/rene/article/viewFile/5837/4146>. Acesso em: 10 ago. 2018.

VENOSA, Silvio. ENVELHECIMENTO: VISÃO DE FILÓSOFOS DA ANTIGUIDADE ORIENTAL E OCIDENTAL. 13. 2013. Disponível em :<http://direitouninovest.files.wordpress.com/2016/04/direito-civil-vol-1-parte-geral-venosa-sc3adlvio-de-salvo-13ed-2013-1.pdf>. Acesso em: 08 ago.2018.

MUNDO DOS ADVOGADOS: APOSENADO NO BRASIL PROBLEMAS PARA O FUTURO.
<https://www.mundoadvogados.com.br/artigos/aposentadoria-no-brasil-problemas-para-o-futuro>. Acesso em :19 Out.2018.

<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/saude-mental-do-idoso-quais-os-transtornos-mais-comuns-nessa-fase-da-vida/52497> Acesso em 03/11/2018.

<https://clarissafaria.jusbrasil.com.br/artigos/199627989/abandono-de-idosos> Acesso em 03/11/2018.

<http://www.fema.com.br/sitenovo/wp-content/uploads/2017/04/KNIRSCHC.R.-ABANDONO-FAMILIAR-DE-IDOSOS.pdf> Acesso em 03/11/2018.

<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/11.517.pdf> Acesso em 03/11/2018.